



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 5/2013**

**Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2013.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 5/2013**

**Brasília, DF, 1º de fevereiro de 2013.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.**

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2013.....7

##### **PORTARIA Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Aprova o Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) e dá outras providências.....7

##### **PORTARIA Nº 035, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.**

Aprova o Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), relativo ao ano de 2013, e dá outras providências.....24

##### **PORTARIA Nº 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.....24

##### **PORTARIA Nº 040, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.....25

##### **PORTARIA Nº 041, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.....25

##### **PORTARIA Nº 042, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.**

Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais do Exército para Chefia de Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (EB10-N-07.001).....25

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Autorização para celebração de contrato(s) administrativo(s) - Comando da 11ª Região Militar.....30

#### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

##### **PORTARIA Nº 001-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Cassa a autonomia administrativa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal e concede autonomia administrativa ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João.....31

##### **PORTARIA Nº 002-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Desvincula administrativamente a Diretoria de Especialização e Extensão do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Técnica Militar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....31

**PORTARIA Nº 003-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Desvincula administrativamente a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....32

**PORTARIA Nº 004-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Desvincula administrativamente a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Superior Militar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.....32

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 059-DCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Aprova as Normas para Cadastramento de Empresas Candidatas ao Benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012 (EB80-N-07.004).....33

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 176-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispensa de militar de ficar a disposição do Ministério da Defesa.....44

**PORTARIA Nº 177-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Designação de praça.....44

**PORTARIA Nº 181-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.**

Exoneração de oficial.....44

**PORTARIA Nº 183/SEORI-MD, DE 23 DE JANEIRO 2013.**

Dispensa de militares de ficarem a disposição do Ministério da Defesa.....45

**PORTARIA Nº 193-MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

Autorização de deslocamento de oficial.....45

**PORTARIA Nº 211-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Designação para missão no exterior.....46

**PORTARIA Nº 212-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Designação para missão no exterior.....46

**PORTARIA Nº 213-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispensa de missão no exterior.....46

**PORTARIA Nº 214-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Dispensa de missão no exterior.....47

**PORTARIA Nº 215-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Alteração de missão no exterior.....47

**PORTARIA Nº 216-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Alteração de missão no exterior.....47

**PORTARIA Nº 217-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Designação para missão no exterior.....48

**PORTARIA Nº 226-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Alteração de missão no exterior.....48

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

<b><u>PORTARIA Nº 025, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 026, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Regularização de promoção de oficial.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 027, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	49
<b><u>PORTARIA Nº 029, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 030, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 031, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 033, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 034, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Designação de oficial.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Designação sem efeito para curso no exterior.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 038, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 1.028, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Apostilamento.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 1.029, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Apostilamento.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 1.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Apostilamento.....	52
<b><u>PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Apostilamento.....	53

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<b><u>PORTARIA Nº 214-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 215-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	53
<b><u>PORTARIA Nº 216-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , sem indenização à União Federal.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 217-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	54

<b><u>PORTARIA Nº 218-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 224-DGP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-BR).....	54
<b><u>PORTARIA Nº 225-DGP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-BR).....	55

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais..	55
<b><u>PORTARIA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.....	57

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 021-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 022-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 023-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 024-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 025-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	59
<b><u>PORTARIA Nº 026-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	60
<b><u>NOTA Nº 02-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.</u></b>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.....	61

## **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2013.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2013.

Art. 2º Determinar que, na execução do PVANA/2013, sejam respeitados os limites orçamentários impostos pela Administração Federal.

Art. 3º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, os órgãos de direção setorial e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006.

**REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO**  
**(EB10-RI-09.001)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA	
Seção I - Do Órgão de Direção Geral.....	3º
Seção II - Dos Órgãos de Assessoramento Superior.....	4º/6º
Seção III - Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.....	7º/11
Seção IV - Dos Órgãos de Direção Setorial.....	12/18
Seção V - Dos Comandos Militares de Área.....	19
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Chefe do Estado-Maior do Exército.....	20
Seção II - Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.....	21
Seção III - Do Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército.....	22
Seção IV - Do Chefe do Centro de Inteligência do Exército.....	23
Seção V - Do Secretário-Geral do Exército.....	24
Seção VI - Do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.....	25
Seção VII - Do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.....	26
Seção VIII - Do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.....	27
Seção IX - Do Comandante Logístico.....	28
Seção X - Do Secretário de Economia e Finanças.....	29
Seção XI - Do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.....	30
Seção XII - Do Comandante de Operações Terrestres.....	31
Seção XIII - Do Comandante Militar de Área.....	32
Seção XIV - Dos Demais Comandantes, Chefes e Diretores.....	33
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	34/35

**REGIMENTO INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO - EB10-RI-09.001**

**CAPÍTULO I**  
**DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º O Comando do Exército, órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, tem por finalidade preparar o Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional e das atribuições subsidiárias e de operações de paz.



## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A organização do Comando do Exército é denominada Organização Básica do Exército (OBE) e tem a seguinte estrutura:

I - Órgão de Direção Geral: Estado-Maior do Exército (EME):

- a) Chefia;
- b) Vice-chefia;
- c) Gabinete;
- d) Subchefias; e
- e) Escritório de Projetos do Exército (EPEx).

II - Órgãos de Assessoramento Superior (OAS):

- a) Alto Comando do Exército (ACE);
- b) Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF); e
- c) Conselho Superior de Tecnologia da Informação (CONTIEx).

III - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI):

- a) Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);
- b) Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx);
- c) Centro de Inteligência do Exército (CIE);
- d) Secretaria-Geral do Exército (SGEx); e
- e) Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx).

IV - Órgãos de direção setorial (ODS) e respectivos órgãos de apoio:

- a) Departamento-Geral do Pessoal (DGP):
  - 1. Chefia;
  - 2. Vice-chefia;
  - 3. Diretoria de Serviço Militar;
  - 4. Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações;
  - 5. Diretoria de Avaliação e Promoções;
  - 6. Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social; e

7. Diretoria de Saúde.

b) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Educação Superior Militar;
4. Diretoria de Educação Técnica Militar;
5. Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial;
6. Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército; e
7. Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João.

c) Departamento de Engenharia e Construção (DEC):

1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Obras de Cooperação;
4. Diretoria de Obras Militares; e
5. Diretoria de Patrimônio.

d) Comando Logístico (COLOG):

1. Comando;
2. Subcomando;
3. Diretoria de Abastecimento;
4. Diretoria de Material;
5. Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados;
6. Diretoria de Material de Aviação do Exército; e
7. Base de Apoio Logístico do Exército.

e) Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Contabilidade;
4. Diretoria de Gestão Orçamentária;

5. Centro de Pagamento do Exército; e
6. Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército.

f) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

1. Chefia;
2. Vice-chefia;
3. Diretoria de Serviço Geográfico;
4. Diretoria de Fabricação;
5. Centro de Avaliações do Exército;
6. Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
7. Centro Integrado de Telemática do Exército;
8. Centro Tecnológico do Exército;
9. Instituto Militar de Engenharia;
10. Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica; e
11. Centro de Defesa Cibernética do Exército.

g) Comando de Operações Terrestres (COTER):

1. Comando;
2. Subcomando; e
3. Subchefias.

V - Comandos Militares de Área (C Mil A):

- a) Comando;
- b) Divisão(ões) de Exército;
- c) Região(ões) Militar(es);
- d) Brigada(s);
- e) Artilharia(s) Divisionária(s); e
- f) Grupamento(s) de Engenharia.

VI - Organizações Militares do Exército; e

VII - entidades vinculadas:

- a) Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL);
- b) Fundação Habitacional do Exército; e
- c) Fundação Osório.

Parágrafo único. A Força Terrestre (F Ter), instrumento de ação do Comando do Exército é estruturada, em tempo de paz, para o cumprimento de missões operacionais terrestres em C Mil A, subordinados diretamente ao Comandante do Exército (Cmt Ex), que constituem o mais alto escalão de enquadramento das organizações militares (OM).

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

#### **Seção I Do Órgão de Direção Geral**

Art. 3º Ao EME, órgão responsável pela elaboração da Política Militar Terrestre (PMT), pelo planejamento estratégico e pela emissão de diretrizes estratégicas que orientem o preparo e o emprego da F Ter, visando ao cumprimento da destinação constitucional do Exército, compete:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à atuação do Comando do Exército, segundo as decisões e as diretrizes do Cmt Ex;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de orçamento e gestão e de modernização administrativa;

III - elaborar as políticas e as diretrizes estratégicas gerais e específicas para o Comando do Exército;

IV - gerenciar os programas do Plano Diretor do Exército (PDE); e

V - supervisionar e controlar as atividades referendadas pelo CONTIEx para a consecução da Governança de TI no Exército Brasileiro (EB).

#### **Seção II Dos Órgãos de Assessoramento Superior**

Art. 4º Ao ACE compete:

I - analisar e deliberar, principalmente, sobre:

a) os assuntos relativos à PMT e às estratégias para sua consecução; e

b) as matérias de relevância dependentes de decisão do Cmt Ex, em particular as referentes ao preparo e ao emprego da F Ter e ao PDE; e

II - selecionar os candidatos ao ingresso e à promoção nos quadros de oficiais-generais.

Art. 5º Ao CONSEF compete assessorar o Cmt Ex:

I - na formulação da política econômico-financeira do Comando do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais;

II - nos assuntos administrativo-financeiros da Força; e

III - na administração do Fundo do Exército (F Ex).

Art. 6º Ao CONTIEx compete assessorar o Cmt Ex:

I - na formulação da Política de Tecnologia da Informação do Comando do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais; e

II - no planejamento, direção e controle das ações de Tecnologia da Informação da Força.

### **Seção III**

#### **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército**

Art. 7º Ao Gab Cmt Ex compete:

I - assistir ao Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros órgãos públicos ou não;

III - assegurar as ligações do Cmt Ex;

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação; e

V - executar outras tarefas atribuídas pelo Cmt Ex.

Art. 8º Ao CComSEx compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar, controlar e promover as atividades de comunicação social do Comando do Exército.

Art. 9º Ao CIE compete assessorar o Cmt Ex nas atividades do Sistema de Inteligência do Exército, de acordo com orientação geral e normativa do Estado-Maior do Exército.

Art. 10. À SGEx, encarregada de secretariar as reuniões do ACE, compete planejar, orientar, coordenar e executar as atividades do cerimonial militar da Força na Capital Federal, da segurança do Quartel-General do Exército, bem como elaborar os boletins do Exército.

Art. 11. Ao CCIEx compete planejar, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do Comando do Exército.

Parágrafo único. O CCIEx sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

#### **Seção IV** **Dos Órgãos de Direção Setorial**

Art. 12. Ao DGP, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete executar as atividades de administração de pessoal que lhe são atribuídas pela legislação específica, bem como realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com:

- I - assistência à saúde;
- II - assistência religiosa;
- III - assistência social;
- IV - promoções, cadastro e avaliação do pessoal;
- V - pessoal civil;
- VI - inativos e pensionistas;
- VII - movimentação; e
- VIII - serviço militar.

Art. 13. Ao DECEEx, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

- I - dirigir as atividades relativas a assuntos culturais, educação física e desportos, ensino, pesquisa científica e desenvolvimento nas áreas de doutrina, ensino militar e pessoal;
- II - relacionar-se com entidades civis, de ensino e de pesquisa e desenvolvimento, estimulando sua participação em trabalhos ligados às atividades afins no âmbito do Exército; e
- III - participar das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução de mobilização.

Parágrafo único. Excluem-se das atividades de ensino, previstas neste artigo, aquelas concernentes à instrução militar, a cargo do COTER, e à Linha de Ensino Científico-Tecnológico, a cargo do DCT.

Art. 14. Ao DEC, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle dos assuntos relativos às atividades:

- I - da função logística engenharia;

II - das ações subsidiárias de obras e serviços de engenharia de cooperação para o desenvolvimento nacional; e

III - do patrimônio imobiliário.

Art. 15. Ao COLOG, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - orientar e coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da F Ter, prevendo e provendo, nos campos das funções logísticas de suprimento, manutenção e transporte, os recursos e serviços necessários ao Exército e às exigências de mobilização dessas funções; e

II - coordenar as atividades de fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

Art. 16. À SEF, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - superintender e realizar as atividades de planejamento, acompanhamento e execução orçamentária, administração financeira e contabilidade, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército;

II - efetuar o pagamento do pessoal do Comando do Exército;

III - integrar, como órgão complementar, o Sistema de Planejamento Administrativo do Exército;

IV - administrar o Fundo do Exército; e

V - orientar e coordenar as atividades de registro patrimonial do Comando do Exército.

Parágrafo único. A unidade de controle interno do Comando do Exército fica sujeita à orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa.

Art. 17. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar, as atividades científicas e tecnológicas no âmbito do Exército;

II - orientar, normatizar e supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação das bases física e lógica do Sistema de Comando e Controle (SCC) e de Guerra Eletrônica do Exército;

III - desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os sistemas e os programas corporativos de interesse do Exército;

IV - promover o fomento à indústria nacional, visando ao desenvolvimento e à produção de sistemas e materiais de emprego militar;

V - prever e prover, nos campos das funções logísticas de suprimento e manutenção do material de comunicações e guerra eletrônica, os recursos e serviços necessários ao Exército e às exigências de mobilização dessas funções;

VI - coordenar e integrar as atividades afetas ao Setor Cibernético;

VII - coordenar as atividades, visando a governança de TI no EB; e

VIII - assessorar o EME na coordenação do CONTIEx.

Parágrafo único. As atividades científicas e tecnológicas de que trata este artigo compreendem:

I - a pesquisa, o desenvolvimento, a avaliação e a prospecção tecnológica relacionados a sistemas e materiais de interesse do Exército e sua influência nas áreas de pessoal, logística e doutrina;

II - o ensino e a pesquisa dos órgãos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológica;

III - a normalização técnica, a metrologia e a certificação de qualidade;

IV - a fabricação, a revitalização, a adaptação, a transformação, a modernização e a nacionalização de sistemas e materiais de emprego militar; e

V - a avaliação técnico-experimental de materiais sujeitos à fiscalização do Comando do Exército.

Art. 18. Ao COTER, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

I - orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;

II - avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter;

III - homologar o preparo de tropa destinada ao cumprimento de missão de paz;

IV - gerenciar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército; e

V - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM).

## **Seção V**

### **Dos Comandos Militares de Área**

Art. 19. Aos C Mil A, em conformidade com a orientação e a coordenação do COTER, compete o preparo, o planejamento e o emprego operacional da F Ter, articulada na área sob sua jurisdição.



## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Chefe do Estado-Maior do Exército**

Art. 20. Ao Chefe do EME, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - supervisionar os trabalhos do EME;

II - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

III - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO); e

IV - realizar, quando determinado pelo Cmt Ex, reunião preparatória com a participação dos C Mil A e dos Chefes de ODS, precedendo a reunião do ACE.

### **Seção II**

#### **Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército**

Art. 21. Ao Chefe do Gab Cmt Ex, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex;

II - dirigir os trabalhos do Gab Cmt Ex, estabelecendo diretrizes, normas e prioridades para os diversos encargos e trabalhos especiais; e

III - assegurar as ligações necessárias com as OM da Força e com órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

### **Seção III**

#### **Do Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército**

Art. 22. Ao Chefe do CComSEx, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex nos assuntos relativos às atividades de comunicação social; e

II - dirigir os trabalhos do CComSEx, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos.

### **Seção IV**

#### **Do Chefe do Centro de Inteligência do Exército**

Art. 23. Ao Chefe do CIE, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assegurar o assessoramento direto e imediato ao Cmt Ex nos assuntos relativos a atividade de inteligência; e

II - dirigir os trabalhos do CIE, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos.

## **Seção V**

### **Do Secretário-Geral do Exército**

Art. 24. Ao Secretário-Geral do Exército, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - assessorar o Cmt Ex nos assuntos específicos da SGEx;

II - dirigir os trabalhos da SGEx, estabelecendo diretrizes e normas para os diversos encargos; e

III - exercer a função de Secretário do ACE.

## **Seção VI**

### **Do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal**

Art. 25. Ao Chefe do DGP, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia, e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes às funções logísticas recursos humanos e saúde, no que couber ao Departamento; e

VIII - coordenar com o DEP e com o COTER as atividades de preparação relativas, respectivamente, à formação, à instrução e ao adestramento de pessoal.

## **Seção VII**

### **Do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército**

Art. 26. Ao Chefe do DECEEx, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - convocar o Conselho de Ensino;

VIII - regular, no setor de ensino, a concessão de prêmios e medalhas aos concludentes dos diversos cursos em seus Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) subordinados; e

IX - regular a concessão e o suprimento de diplomas e certificados relativos ao pessoal militar da ativa e da reserva que concluíram cursos nos Estb Ens subordinados ou vinculados.

## **Seção VIII**

### **Do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção**

Art. 27. Ao Chefe do DEC, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia, a Vice-chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do Departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - acompanhar a execução das atividades e dos projetos, incluindo as ações subsidiárias para o desenvolvimento nacional, na área de sua competência;

VIII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes ao Sistema de Engenharia, incluindo a gestão ambiental; e

IX - realizar as atividades de mobilização que lhe forem atribuídas.

### **Seção IX** **Do Comandante Logístico**

Art. 28. Ao Comandante Logístico, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do COLOG;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COLOG, englobando o comando, o subcomando e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COLOG;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COLOG;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COLOG;

VII - planejar e executar as atividades, no que couber ao COLOG, de:

a) suprimento;

b) manutenção;

c) transporte e mobilização;

d) material de aviação do Exército; e

e) fiscalização de produtos controlados pelo Exército.

VIII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes às funções logísticas suprimento, manutenção, transporte e salvamento, no que couber ao COLOG.

## **Seção X**

### **Do Secretário de Economia e Finanças**

Art. 29. Ao Secretário de Economia e Finanças, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades da SEF;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Secretaria, englobando a Chefia, a Vice-chefia, as diretorias subordinadas e o Centro de Pagamento do Exército;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência da SEF;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência da SEF;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber a SEF;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos referentes à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VIII - assessorar o CONSEF nos assuntos relativos ao orçamento e à administração do F Ex;

IX - promover as ligações necessárias com os órgãos públicos federais nos assuntos de sua competência; e

X - integrar órgãos colegiados da administração pública federal, quando necessário.

## **Seção XI**

### **Do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia**

Art. 30. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do Departamento;

II - orientar, atividades do Departamento, englobando a chefia, a vice-chefia, as diretorias, os centros e o Instituto Militar de Engenharia;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do Departamento;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do departamento;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao Departamento;

VII - assessorar o Cmt Ex nos assuntos referentes ao planejamento e à execução das atividades de competência do Departamento;

VIII - homologar:

a) os requisitos, as especificações, os métodos de experimentação e de ensaio e os critérios de certificação a serem considerados nas avaliações técnicas e operacionais; e

b) as normas técnicas e os relatórios técnicos experimentais e operacionais;

IX - aprovar os resultados dos estudos de viabilidade técnico-econômica dos projetos de Ciência e Tecnologia;

X - supervisionar as atividades administrativas, operacionais e financeiras da IMBEL;

XI - assessorar o Cmt Ex nos assuntos atinentes à pesquisa, desenvolvimento e implementação das bases física e lógica do Sistema de Comando e Controle e de Guerra Eletrônica do Exército, além daqueles referentes às funções logísticas de suprimento e manutenção do material de comunicações e guerra eletrônica, no que couber ao departamento; e

XII - assessorar o CONTIEx nos assuntos relativos a Governança de Tecnologia da Informação no EB.

## **Seção XII**

### **Do Comandante de Operações Terrestres**

Art. 31. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - dirigir as atividades do COTER;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER, englobando o comando, subcomando e subchefias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;

IV - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COTER;

V - integrar o ACE, o CONSEF e o CONTIEx;

VI - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da PMT e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;

VII - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, inclusive os planos operacionais dos C Mil A, visando ao seu emprego, que envolvam OM, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;

VIII - acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;

IX - exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército; e

X - aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM.

### **Seção XIII**

#### **Do Comandante Militar de Área**

Art. 32. Ao Comandante Militar de Área, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante com diretrizes do Cmt Ex, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades do preparo e do emprego operacional das OM da F Ter articuladas na área sob sua jurisdição;

II - expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos na esfera de sua competência;

III - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do C Mil A; e

IV - integrar o ACE, exceto o(s) C Mil A cujo(s) cargo(s) seja(m) privativo(s) do posto de general-de-divisão.

### **Seção XIV**

#### **Dos Demais Comandantes, Chefes e Diretores**

Art. 33. Aos demais comandantes, chefes e diretores dos órgãos e comandos integrantes da estrutura organizacional do Comando do Exército incumbe: planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas organizações e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Cmt Ex e legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao respectivo comandante, chefe ou diretor do órgão ou comando enquadrante, incumbe, dentro da esfera de sua competência, estabelecer outras atribuições.

## **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 34. O Cmt Ex aprovará, após a publicação em Diário Oficial da União deste Regimento Interno, a atualização dos regulamentos do EME, dos OADI ao Cmt Ex e dos ODS.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser baseados nas prescrições contidas nas Instruções Gerais (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e estabelecerão, de acordo com a legislação em vigor e com o presente Regimento Interno, a finalidade e o detalhamento da estrutura organizacional, da competência, das atribuições e das prescrições diversas.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Cmt Ex.

### PORTARIA Nº 035, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova o Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), relativo ao ano de 2013, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Visitas de Militares Estrangeiros ao Brasil (PVMEB), relativo ao ano de 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Autorizar o Estado-Maior do Exército a realizar as coordenações necessárias.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 039, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista a manifestação da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 633, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 301, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:



Art. 1º Delegar ao Comandante do Instituto Militar de Engenharia a responsabilidade pela realização do concurso público destinado ao provimento de 18 (dezoito) vagas do cargo de Professor de Magistério Superior, para provimento no seu Quadro de Lotação de Pessoal Civil, nos termos da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 450, de 6 de novembro de 2002, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista a manifestação da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 633, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 301, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército a responsabilidade pela realização do concurso público destinado ao provimento de 109 (cento e nove) cargos das Carreiras do Magistério Federal, conforme discriminado abaixo, nos termos da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 450, de 6 de novembro de 2002, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009:

a) 8 (oito) vagas do cargo de Professor de Magistério Superior, para provimento nos Quadros de Lotação de Pessoal Civil do Centro de Estudos de Pessoal (CEP) e Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx); e

b) 101 (cento e uma) vagas do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento nos Quadros de Lotação de Pessoal Civil dos Colégios Militares.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 041, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Delega responsabilidade pela realização de concurso público.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, tendo em vista a manifestação da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na Portaria nº 633, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 301, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar ao Presidente da Fundação Osório a responsabilidade pela realização do concurso público destinado ao provimento de 9 (nove) vagas do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento no seu Quadro de Lotação de Pessoal Civil, nos termos da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 450, de 6 de novembro de 2002, e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 042, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais do Exército para Chefia de Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (EB10-N-07.001)

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovado pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o estabelecido no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Seleção de Oficiais do Exército para Chefia de Unidade de Produção da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL (EB10-N-07.001), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 489, de 31 de julho de 2007.

#### **NORMAS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS DO EXÉRCITO PARA CHEFIA DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL (EB10-N-07.001)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO.....	1º /2º
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	3º /4º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Da Relação Inicial de Oficiais Selecionados.....	5º /8º
Seção II - Da Comissão de Avaliação.....	9º /10
Seção III - Da Consulta aos Oficiais Indicados.....	11
Seção IV - Da Relação Final de Oficiais Selecionados.....	12/13
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA.....	14
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/18

**NORMAS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS DO EXÉRCITO PARA CHEFIA DE UNIDADE  
DE PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
(EB10-N-07.001)**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO**

Art. 1º Estas Normas destinam-se a regular o processo de seleção de oficiais do Exército para o cargo de Chefe de Unidade de Produção (UP) da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

Art. 2º O processo de seleção objetiva a escolha, dentro de um universo previamente definido, de oficiais que reúnam as condições mais favoráveis, no momento, para o exercício da função de Chefe de UP da IMBEL e será conduzido em duas etapas distintas:

I - fase preparatória, a cargo do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), destinada à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Comandante do Exército; e

II - fase decisória, a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º O cargo de Chefe de UP da IMBEL é considerado equivalente ao de comando de OM nível batalhão, produzindo os efeitos legais decorrentes da Portaria do Comandante do Exército nº 442, de 14 de agosto de 2003 e quanto às Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), aprovadas pela Portaria nº 187-DGP, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 4º As considerações básicas que determinam a escolha de um oficial para desempenhar a função de Chefe de UP da IMBEL são:

I - havendo interesse e/ou necessidade da Força, o Comandante do Exército poderá nomear um militar para a função de Chefe de UP, mediante proposta do Chefe do DCT, após o regular processo seletivo de que trata as presentes normas;

II - o cargo de Chefe de UP da IMBEL exige elevada responsabilidade e reconhecida competência em gestão organizacional, sendo, portanto, uma distinção para quem o ocupa e uma oportunidade para crescimento profissional;

III - o aprimoramento constante do processo de seleção;

IV - o destaque e a importância que o Exército atribui ao Chefe de UP da IMBEL, em face dos encargos inerentes à função relacionados com os aspectos gerenciais-administrativos; e

V - os acentuados graus de eficiência e de eficácia necessários ao cumprimento das missões atribuídas às UP.

Parágrafo único. Serão considerados para a seleção dos Chefes, além dos parâmetros citados nos incisos deste artigo, o perfil do oficial, suas especialidades de graduação, de pós-graduação e suas potencialidades, tendo em vista conciliá-los com a natureza especial das UP da IMBEL.

### **CAPÍTULO III DA FASE PREPARATÓRIA**

#### **Seção I Da Relação Inicial de Oficiais Selecionados**

Art. 5º O processo de seleção de Chefe tem origem com o estabelecimento de um universo, a partir do qual será definida a Relação Inicial de Oficiais Selecionados (RIOS).

§ 1º O universo será o mais abrangente possível, de forma a proporcionar flexibilidade ao longo do processo de seleção, devendo a sua amplitude ser estabelecida, na ocasião, pelo DCT.

§ 2º Nesse universo serão considerados, preferencialmente, o perfil de gestor, identificável entre outros parâmetros, por cursos de especialização, trabalhos realizados ou tarefas desempenhadas na área de gestão organizacional.

§ 3º Com base no universo selecionado, o DCT estabelecerá a RIOS em função da quantidade de UP previstas para terem os chefes substituídos.

Art. 6º O DCT remeterá aos comandantes imediatos dos integrantes da RIOS a Ficha de Observação de Candidato a Chefe de UP da IMBEL (FOCCUPI), para preenchimento e posterior devolução àquele Órgão de Direção Setorial (ODS).

Art. 7º A RIOS e as FOCCUPI preenchidas serão encaminhadas à Comissão de Avaliação estabelecida no art. 9º destas Normas.

Art. 8º No decorrer de qualquer fase do processo de seleção, ocorrendo insuficiência de oficiais, o DCT ampliará o universo.

#### **Seção II Da Comissão de Avaliação**

Art. 9º A Comissão de Avaliação será constituída como se segue:

I - Chefe do DCT - Presidente;

II - Vice-Chefe do DCT - Membro;

III - Assessor Especial do DCT - Membro;

IV - Presidente da IMBEL - Membro; e

V - Chefe da Assessoria 1 do DCT - Secretário.

Art. 10. Compete à Comissão de Avaliação analisar as FOCCUPI, os dados de valorização do mérito e os registros de fatos meritórios e demeritórios concernentes aos oficiais integrantes da RIOS, definindo, após essa análise, o universo dos oficiais indicados, por meio de uma Relação dos Oficiais Indicados (ROI).

### **Seção III**

#### **Da Consulta aos Oficiais Indicados**

Art. 11. Os integrantes da ROI, elaborada a partir do universo citado no art. 10º destas Normas, serão consultados pelo DCT e deverão remeter àquele Departamento:

I - suas pretensões de Chefia, em ordem de prioridade, dentre as UP disponíveis que lhes serão oferecidas;

II - informações atualizadas sobre a sua situação pessoal e profissional que possam influir no exercício da função; e

III - pedido de exclusão, se for o caso, mediante requerimento do interessado ao Chefe do DCT.

Parágrafo único. O oficial que solicitar a sua exclusão não mais concorrerá à Chefia de UP da IMBEL.

### **Seção IV**

#### **Da Relação Final de Oficiais Selecionados**

Art. 12. Efetuado o processamento das exclusões, o DCT elaborará a Relação Final de Oficiais Selecionados (RFOS) para ocupar o cargo de Chefe de UP.

Art. 13. Encerrada a fase preparatória do processo seletivo de que tratam estas Normas, o DCT encaminhará ao Gab Cmt Ex a documentação correspondente, constando de:

I - RIOS e RFOS;

II - relação das UP previstas para terem os Chefes substituídos;

III - FOCCUPI;

IV - informações previstas nos incisos I e II do art.11 destas Normas; e

V - outros dados julgados úteis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FASE DECISÓRIA**

Art. 14. O Gab Cmt Ex elaborará a proposta de nomeação, por UP, apresentando-a para apreciação e decisão do Comandante do Exército.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 15. O calendário dos eventos referentes ao processo de seleção em pauta será proposto pelo DCT e, após aprovado pelo Comandante do Exército, deverá ser publicado em Boletim do Exército.

Art. 16. O Estado-Maior do Exército (EME), mediante proposta do DCT, baixará as normas complementares necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes destas Normas.

Art. 17. O Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia concederá o distintivo de comando dourado aos Chefes de UP da IMBEL, que tenham desempenhado com esmero e dedicação suas atribuições.

Parágrafo único. Os oficiais da ativa que tenham exercido a função de Chefe de UP da IMBEL em período anterior à data de publicação destas Normas, poderão ser contemplados com o distintivo de comando dourado.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército, mediante proposta do DCT.

#### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 011/2013**

**Em 23 de janeiro de 2013**

**PROCESSO: PO nº 120021/2013 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.000963/2013-71**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S) COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR**

1. Processo originário do Comando da 11ª Região Militar, que solicita autorização para celebração de contrato administrativo pelo Hospital Militar de Área de Brasília para aquisição de material oftalmológico, fonoaudiológico e de saúde em geral.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 43-Asse Jur.6/11ª RM, de 16 de janeiro de 2013;

c. que o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Assessoria Jurídica do Comando Militar do Planalto emitiu o Parecer nº 362/12-Asse Jur/CMP, de 6 de dezembro de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 6-SALC/Div Adm/SubDir/HMAB, de 11 de janeiro de 2013, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Hospital Militar de Área de Brasília, dou o seguinte

## **DESPACHO**

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório e a celebração do(s) contrato(s) administrativo(s) decorrentes para aquisição de material oftalmológico, fonoaudiológico e de saúde em geral.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PORTARIA Nº 001-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Cassa a autonomia administrativa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal e concede autonomia administrativa ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 8 de outubro de 2007, e Portaria Nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (DPEP), CODOM 04713-4, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social para Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), CODOM 01561-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 002-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Especialização e Extensão do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Técnica Militar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), CODOM 04580-7, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMIL), CODOM 04573-2.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 003-SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), CODOM 04571-6, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), CODOM 03987-5, a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA), CODOM 04574-0.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004 -SEF, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Desvincula administrativamente a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, e vincula administrativamente a Diretoria de Educação Superior Militar ao Departamento de Educação e Cultura do Exército.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:



Art. 1º Desvincular administrativamente a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), CODOM 04600-3, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), CODOM 03987-5.

Art. 2º Vincular administrativamente ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), CODOM 03987-5, a Diretoria de Educação Superior Militar (DESMIL), CODOM 04572-4.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 059-DCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as Normas para Cadastramento de Empresas Candidatas ao Benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012 (EB80-N-07.004).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nas Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, de 16 de dezembro 2011, publicado na Separata nº 2 ao Boletim do Exército nº 50, de 16 de dezembro de 2011, combinado com o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 992, de 27 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cadastramento de Empresas Candidatas ao Benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012 (EB80-N-07.004), que com esta baixa.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS CANDIDATAS AO BENEFÍCIO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

#### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Pag
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	34
1. FINALIDADE.....	34
2. DEFINIÇÕES BÁSICAS.....	34
CAPÍTULO II – DO SISTEMA PARA CADASTRAMENTO.....	35
1. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.....	35
2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	36
2.1 CARTA DE INCLUSÃO.....	36
2.2 CARTA DE MANUTENÇÃO.....	37
3. REJEIÇÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESA DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS AO BENEFÍCIO DO CONVÊNIO ICMS 95/12.....	37

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

3.1 REJEIÇÃO.....	37
3.2 EXCLUSÃO.....	37
4. REQUISITOS ESPECÍFICOS.....	38
4.1 PARA INCLUSÃO DE EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA.....	38
4.2 PARA MANUTENÇÃO DE EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA.....	38
4.3 PARA INCLUSÃO DE EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA.....	38
4.4 PARA MANUTENÇÃO DE EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA.....	38

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1. FINALIDADE

As presentes Normas tem por finalidade apresentar os requisitos necessários às empresas nacionais da indústria de defesa e da comercialização e importação de produtos para o setor de defesa, que solicitem inclusão ou manutenção na Relação de Candidatas ao Benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, doravante denominada Relação de Candidatas.

### 2. DEFINIÇÕES BÁSICAS

a) **Ato COTEPE ICMS 95/12** - ato administrativo publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), no qual são relacionadas as empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, beneficiárias da redução da base de cálculo do ICMS nos termos do Convênio ICMS 95/12, constando os produtos com seus respectivos códigos e Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado - NCM/SH.

b) **Relação de Candidatas** - é a relação elaborada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), de empresas candidatas ao benefício fiscal do convênio ICMS 95/12, que cumpriram os requisitos constantes destas normas. Essa relação é encaminhada pelo DCT para o CONFAZ, que realiza procedimentos posteriores para a elaboração da relação de **empresas beneficiárias**, que constarão de um Ato COTEPE. Portanto, a relação de candidatas é distinta da relação de empresas beneficiárias constantes de um Ato COTEPE.

c) **Impugnação** - contestação da empresa à sua rejeição ou exclusão na Relação de Candidatas. Na impugnação, a empresa deverá apresentar argumentos que se contraponham aos motivos que demandaram sua rejeição ou exclusão e, se for o caso, documentos que comprovem estes argumentos.

d) **Empresas Nacionais da Indústria do Setor de Defesa Abrangidas** - são as empresas, sediadas no território nacional, que executam, dentre outras atividades fabris, projeto, fabricação e montagem de veículos militares, simuladores de veículos militares e tratores de baixa ou de alta velocidade, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados, suas partes, peças, componentes separados e acessórios, sendo estas atividades evidenciadas pelas informações contidas na Ficha Cadastral de Empresa (FCE).

e) **Empresas Comercializadoras e Importadoras de Produtos para o Setor de Defesa** - são as empresas que exercem atividades comerciais e de importação relacionadas ao setor de defesa, sendo estas atividades evidenciadas pela classificação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e em sua Inscrição Estadual (IE).

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA PARA CADASTRAMENTO**

#### **1. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

a) O DCT analisa as solicitações das empresas nacionais da indústria do setor de defesa e de comercialização e importação de produtos para o setor de defesa abrangidas por esta portaria, para fins de inclusão e de manutenção destas empresas na Relação de Candidatas, caso estas atendam os requisitos constantes destas normas.

b) Estas normas definem apenas os requisitos verificados pelo DCT, portanto, não diz respeito a outros requisitos que podem ser objeto de verificação por parte do CONFAZ.

c) A Relação de Candidatas elaborada pelo DCT contempla o nome das empresas e dos produtos por estas informados, que poderão ser alcançados pelo benefício fiscal, em conformidade com o Convênio ICMS 95/12.

d) O DCT poderá adequar a descrição dos produtos informados pelas empresas, que serão incluídos na Relação de Candidatas, em conformidade com aqueles estabelecidos no Convênio ICMS 95/12. Esses produtos, somente após a realização dos procedimentos complementares pelo CONFAZ e após a publicação do ATO COTEPE correspondente, serão aqueles alcançados pelo benefício fiscal em operação efetuada pela empresa.

e) No ano de 2012 e durante o mês de janeiro de 2013, as empresas interessadas em constar da Relação de Candidatas deverão solicitar sua inclusão, por intermédio da Carta de Inclusão, no período definido no chamamento público.

f) A partir de 1º de fevereiro de 2013, as empresas interessadas em constar da Relação de Candidatas deverão solicitar sua inclusão, por intermédio da Carta de Inclusão no período de 10 de junho a 30 de julho.

g) Para permanecer como beneficiária do Convênio ICMS 95/12, a empresa deverá enviar Carta de Manutenção, a cada 3 (três) anos, após a publicação de um Ato COTEPE no qual tenha sido incluída ou mantida como beneficiária. Esta carta deverá ser enviada ao DCT no período citado na alínea f, da seção 1., do capítulo II, imediatamente após a data em que expirar o prazo supracitado de 3 (três) anos.

h) A empresa constante de um Ato COTEPE deverá encaminhar ao DCT, por intermédio da mencionada Carta de Manutenção, quaisquer alterações nas informações constantes deste Ato.

i) Será considerada como data de entrada de documento no DCT, para fins da alínea f, da seção 1., do capítulo II, a data de postagem da documentação no correio ou, no caso de entrega no setor de protocolo do DCT, a data em que o documento for protocolado.

j) Cada empresa que solicitar inclusão de filial na Relação de Candidatas deverá atender aos requisitos necessários à inclusão de uma nova empresa, exceto aqueles comuns às empresas já incluídas.

k) A empresa que pretenda ser incluída na Relação de Candidatas em mais de um tipo de empresa, definido na seção 2., do capítulo I destas normas, deverá atender, concomitantemente, os requisitos

específicos para cada tipo de empresa pretendido.

l) As cartas de inclusão ou de manutenção, bem como a carta que encaminha qualquer outro documento que complemente estas, deverão ser remetidas ao endereço abaixo e deverão cumprir os requisitos estabelecidos na versão mais atualizada destas normas, que estará disponível no site do DCT ([www.dct.eb.mil.br](http://www.dct.eb.mil.br)):

Departamento de Ciência e Tecnologia

QGEx - Bloco "G" - Térreo - SMU

CEP 70.630-901 - BRASÍLIA - DF

## **2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

As empresas definidas na seção 2., do capítulo I interessadas em requerer sua inclusão ou manutenção na Relação de Candidatas deverão encaminhar as respectivas cartas, conforme o caso, para o DCT, cumprindo os requisitos especificados nestas normas.

### **2.1 CARTA DE INCLUSÃO**

a) A Carta de Inclusão deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos A e B, assinada pelo representante legal desta, constante de seu ato de constituição, com o nome completo, sem abreviaturas, e cargo do signatário. Caso a empresa se faça representar por pessoa diferente desta, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador.

b) Não serão aceitas procurações que permitam substabelecê-los pelo procurador inicialmente designado.

c) O texto da Carta de Inclusão deverá contemplar as seguintes informações:

1) Área de atuação da empresa, conforme Convênio ICMS 95/12;

2) Razão Social constante do CNPJ e da IE da empresa;

3) Pessoa de contato na empresa para este assunto, com nome completo, função ou cargo, telefone e e-mail. Caso a pessoa informada não faça parte do quadro de funcionários da empresa, deverá ser apresentado instrumento de procuração correspondente que estabeleça especificamente esta função;

4) Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP), conforme constante do CNPJ e da IE da empresa; e

5) Número de telefone, e-mail e, quando houver, número de FAX da empresa.

d) Os seguintes documentos deverão, obrigatoriamente, ser anexados à Carta de Inclusão:

1) Cópia autenticada do Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social ou equivalente) e sua última alteração;

2) Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

3) Cópia autenticada da Ficha de Inscrição Estadual – IE (Não é aceito o extrato obtido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, exceto se este documento for, na Unidade Federada correspondente, o único documento que comprove esta informação).

e) Caso a empresa atue em mais de uma das áreas definidas na seção 2., do capítulo I destas Normas, a Carta de Inclusão deverá cumprir os requisitos para cada uma delas.

## **2.2 CARTA DE MANUTENÇÃO**

a) A Carta de Manutenção, conforme modelo constante do Anexo C, em papel timbrado da empresa, deverá ser assinada pelo representante legal desta, constante de seu ato de constituição, ou por quem este designar para este fim. Neste caso, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador. Esta carta deverá conter o nome completo, sem abreviaturas, e cargo ou função do signatário.

b) Não serão aceitas procurações que permitam substabelecê-los pelo procurador inicialmente designado.

c) Sempre que ocorrerem alterações das informações constantes nos documentos anteriormente enviados (contratual, endereço, de dados constantes do CNPJ e da IE, substituição de procurador, etc.) deverá ser enviada, no período constante na alínea f, da seção 1., do capítulo II, Carta de Manutenção comunicando tais ocorrências, acompanhada de cópia autenticada da documentação comprobatória destas, quando aplicável.

d) A empresa que, após ser incluída na Relação de Candidatas, permaneça nesta situação por até 6 (seis) anos consecutivos e sem apresentar alteração de quaisquer de seus dados, deverá, findo este período, anexar à Carta de Manutenção toda documentação necessária para realizar sua reinclusão.

## **3. REJEIÇÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESA DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS AO BENEFÍCIO DO CONVÊNIO ICMS 95/12**

### **3.1 REJEIÇÃO**

a) Será rejeitada a empresa que solicite inclusão na Relação de Candidatas, caso a documentação seja apresentada fora do período constante na letra f, do nº 1, do Cap II, ou que, embora seja apresentada dentro deste período, não atenda aos demais requisitos constantes destas Normas.

b) Uma vez rejeitada, a empresa poderá solicitar novamente sua inclusão na Relação de Candidatas nos períodos subsequentes.

c) Em caso de rejeição, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

d) A empresa rejeitada para compor Relação de Candidata será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua rejeição. Esta empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua rejeição.

e) A impugnação citada deverá ser endereçada ao Chefe do DCT, no endereço constante na alínea l, da seção 1., do capítulo II, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la.

f) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio da carta com Aviso de Recebimento (AR).

### **3.2 EXCLUSÃO**

a) Será excluída da Relação de Candidatas a empresa que não solicite, dentro do período estabelecido na alínea f, da seção 1., do capítulo II, destas Normas, sua manutenção nesta relação, ou que, embora cumpra o estabelecido na alínea f, da seção nº 1, do capítulo II, deixe de atender aos demais requisitos constantes destas Normas.

b) Uma vez excluída, a Empresa poderá solicitar novamente sua reinclusão na Relação de Candidatas nos períodos subsequentes.

c) Em caso de exclusão, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

d) A empresa excluída da Relação de Candidatas será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua exclusão. Esta empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua exclusão.

e) A impugnação citada deverá ser endereçada ao Chefe do DCT, no endereço constante da alínea f, da seção 1, do capítulo II, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la.

f) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio da carta com Aviso de Recebimento (AR).

#### **4. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

##### **4.1 PARA INCLUSÃO DE EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA**

a) Para solicitar INCLUSÃO, a EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA solicitante deverá descrever na Carta de Inclusão (Anexo A), de forma resumida, os produtos fabris relacionados ao setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, para os quais se solicita a inclusão na Relação de Candidatas.

b) Além dos documentos já citados nos REQUISITOS GERAIS, deverão, obrigatoriamente, ser anexados à Carta de Inclusão os seguintes documentos:

1) Ficha Cadastral de Empresa - FCE (Anexo D); e

2) Relação dos produtos utilizados na fabricação para o setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL).

c) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNP e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à Indústria do Setor de Defesa. Não são aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

##### **4.2 PARA MANUTENÇÃO DE EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA**

a) As alterações das informações constantes dos documentos relacionados nas subalíneas 1) e 2), da alínea b), da seção 4.1, do capítulo II, deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de Carta de Manutenção (Anexo C) acompanhada destes documentos atualizados e, quando for o caso, da documentação comprobatória das alterações ocorridas.

b) A Carta de Manutenção deverá sempre ter como anexo a FCE.

##### **4.3 PARA INCLUSÃO DE EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA**

a) Para solicitar INCLUSÃO, a EMPRESA COMERCIALIZADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA solicitante deverá enviar Carta de Inclusão (Anexo B), na qual descreverá, de forma resumida, os produtos para o setor de defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, para os quais se solicita a inclusão na Relação de Candidatas.

b) Além dos documentos já citados nos REQUISITOS GERAIS, deverá, obrigatoriamente, ser anexada à Carta de Inclusão a Relação de Produtos para o Setor de Defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL).

c) O Ato de Constituição da empresa e suas alterações deverão estar registrados na Junta Comercial do Estado correspondente.

d) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNPJ e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à comercialização ou importação de produtos para o setor de defesa. Não serão aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

##### **4.4 PARA MANUTENÇÃO DE EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA**

As alterações das informações constantes do documento relacionado na alínea b), da seção 4.3, do capítulo II, deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de Carta de Manutenção (Anexo C) acompanhada deste documento atualizado.

## ANEXO A

### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE EMPRESAS DA INDÚSTRIA NACIONAL NO CONVÊNIO ICMS 95/12)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr.  
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT  
QGEx - Bloco "G" - Térreo - Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 - Brasília - DF

Assunto: Inclusão na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, I. E. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa sua inclusão na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

Nossa empresa atua na área de.....

Texto a constar no Ato COTEPE: ..... (descrever os produtos para os quais solicita o benefício, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, como, por exemplo: suas partes, peças, componentes separados e acessórios e materiais de uso e consumo empregado na fabricação de produtos para o setor de defesa).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados abaixo:

- \* Cópia autenticada do Contrato Social e sua última alteração;
- \* Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- \* Cópia autenticada da Ficha de Inscrição Estadual – IE;
- \* Ficha Cadastral de Empresa – FCE; e
- \* Relação dos Produtos fabricados para o setor de defesa, conforme descrição do Convênio ICMS 95/12, para os quais solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL).

Atenciosamente,

**(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada na alínea a), da seção nº 2.1, do capítulo II, destas normas)**

## ANEXO B

### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PARA O CONVÊNIO ICMS 95/12)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr.  
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT  
QGEx – Bloco “G” - Térreo – Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 – Brasília - DF

Assunto: Inclusão na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa sua inclusão na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

Nossa empresa atua na área de Comercialização e Importação de produtos.

Texto a constar no Ato COTEPE: ..... (descrever os produtos para os quais solicita o benefício, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, como, por exemplo: importação e compra de veículos militares, suas partes, peças, componentes separados e materiais de uso e consumo empregado na fabricação de veículos militares).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados abaixo:

- \* Cópia autenticada do Contrato Social e sua Última Alteração;
- \* Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- \* Cópia autenticada da Ficha de Inscrição Estadual – IE; e
- \* Relação dos produtos comercializados e/ou importados para o setor de defesa para os quais solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL).

Atenciosamente,

**(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada na alínea a), da seção nº 2.1, do capítulo II, destas normas)**



## ANEXO C

### (MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO CONVÊNIO ICMS 95/12)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr.

Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT  
QGEEx – Bloco “G” - Térreo – Setor Militar Urbano  
CEP 70.630-901 – Brasília - DF

Assunto: Manutenção na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, I. E. nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V. Sa. sua manutenção na Relação de Empresas Candidatas ao benefício do Convênio ICMS 95/12.

Informo a V. Sa. que as informações constantes no Ato COTEPE em vigor, referentes a esta empresa, “**sofreram as alterações abaixo relacionadas**” (informar as alterações sofridas e anexar os documentos comprobatórios, quando necessário) ou “**não sofreram alterações**”.

Para este assunto, a pessoa de contato na empresa é: (nome, cargo, telefone, e-mail).

OBS 1: As empresas classificadas como Empresas Nacionais da Indústria de Defesa devem anexar à carta de manutenção a Ficha Cadastral de Empresa (FCE) atualizada.

Exemplo:

Anexamos a esta carta os documentos listados abaixo, conforme solicitado:

- Ficha Cadastral de Empresa – FCE atualizada;



OBS 2: As empresas que permanecerem na Relação de Candidatas por até 6 (seis anos sem sofrer quaisquer alterações deverão anexar à Carta de Manutenção, findo este período, toda documentação necessária à sua reinclusão.

Atenciosamente,

**(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada na alínea a), da seção nº 2.1, do capítulo II, destas normas)**

**ANEXO D**

**FICHA DE CADASTRO DE EMPRESA - FCE**

	<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> <b>DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> <b>DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE</b>	
---	---	---

**FICHA CADASTRAL DA EMPRESA – “FCE”**

**DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

<b>Razão Social:</b>			
<b>Denominação Comercial:</b>			
<b>Porte da Empresa:</b>			<b>Data de Abertura da Empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>			<b>I.E.:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>			<b>Cidade:</b>
<b>UF:</b>			<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>			<b>Fax:</b>
<b>E-Mail:</b>			<b>Home Page:</b>

<b>CLASSE CNAE</b>	
<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>

<b>ATIVIDADE CNAE</b>	
<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>

<b>RAMO DE ATIVIDADE</b>	
<b>Descrição:</b>	

<b>DIRIGENTES DA EMPRESA</b>	
<b>1.</b>	(Relacione o Nome e a Função)
<b>2.</b>	(Relacione o Nome e a Função)

<b>REPRESENTANTES DA EMPRESA PARA CONTATO</b>	
<b>1.</b>	(Relacione o Nome, Setor, Telefone e E-mail)
<b>2.</b>	(Relacione o Nome, Setor, Telefone e E-mail)

<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
Autorizo o Departamento Ciência e Tecnologia a veicular as informações contidas nesta FCE por meio do Catálogo de Empresas do Setor de Defesa, e de outros meios de comunicação de dados. Sim ( ) Não ( )	
<b>Nome:</b>	<b>Cargo:</b>
<b>Data:</b> ____/____/____.	Atesto que essas informações são verdadeiras, corretas e atuais. Assinatura: _____

Informações: Fone/Fax: (61) 3415-6616 e 3415-5004

**PRINCIPAIS PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA**

- Relacione abaixo as mercadorias que podem ser alcançados pelo benefício fiscal previsto no Convênio 95/12, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL/Sistema Harmonizado – NCM/SH.

- Enquadrada no § 1º da Cláusula primeira do Convênio 95/2012:    ( ) SIM        ( ) NÃO

- Caso positivo, fornece mercadorias para qual(is) estabelecimento(s) industrial(is)? (citar o nome e CNPJ)

Nº Ordem	MERCADORIA	NCM/SH
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

**CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

1. Catalogada na OTAN:	( ) Sim ( ) Não	Número OTAN:
2. Contrata Serviços de Terceiros para Produção:	( ) Sim ( ) Não	Porcentagem: %
3. Importa Material para Produção:	( ) Sim ( ) Não	Porcentagem: %
4. Participa do Convênio ICMS 95/12:	( ) Sim ( ) Não	
5. Realiza Desenvolvimento e Pesquisa de Projeto:	( ) Sim ( ) Não	
6. Número de funcionários:    data de referência do dado: .		
7. Área Construída:        m²		

**COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA**

• A empresa participa ou participou de atividades de compensação? ( ) Sim ( ) Não

• Que tipo de transação de compensação a empresa teria interesse em participar?

( ) Subcontratação    ( ) Transferência de Tecnologia    ( ) Exportação

**NOTA**

Este documento se aplica ao processo de análise para redução da base de cálculo do ICMS (Convênio 95/12). Só serão considerados os produtos enquadrados na legislação básica:

- Instrução Normativa nº 112, de 31 de dezembro de 2001;

- Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

- Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008;

- Decreto nº 7660, de 23 de dezembro de 2011 (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI); e

- Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012.

Rev: 14.12.2012

**REFERÊNCIAS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012.** Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 992, de 27 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de defesa, visando o cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 176-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

**O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e na Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DISPENSAR**

o 3º SGT QE SÉRGIO SALINO DA SILVA da função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa deste Ministério.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 16, de 23 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 177-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Designação de praça.

**O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "d", inciso I do Art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e na Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 3º SGT QE JOVANI MONSORES DOS SANTOS para a função de Supervisor, código Nível V, do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa deste Ministério.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 16, de 23 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 181-SEPROD/MD, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Exoneração de oficial.

**O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea "b", inciso I do Art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de março de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e na Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

## EXONERAR

o Cel Art JOSÉ VITOR SIQUEIRA BAZUCHI do cargo Assessor Militar, código Grupo 0002 (B), do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa deste Ministério, a contar de 8 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 16, de 23 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 183/SEORI-MD, DE 23 DE JANEIRO 2013.

Dispensa de militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa.

**O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

## DISPENSAR

os militares abaixo de ficarem à disposição do Ministério da Defesa:

Cel Inf MAURICIO ROCHA DE PAIVA, a contar de 18 de janeiro de 2013;

.....(NR)

Cel Inf AUGUSTO CESAR AMARAL, a contar de 28 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 18, de 25 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 193-MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Autorização de deslocamento de oficial.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7689, de 2 de março de 2012, resolve

## AUTORIZAR

o Coronel FERNANDO MIRANDA DO CARMO, Adido de Defesa e do Exército do Brasil, acreditado na Guatemala, como Observador Militar, representante das Forças Armadas da República Federativa do Brasil, a se deslocar para *Tegucigalpa*, Honduras, para participar da XXVII Reunião Ordinária do Conselho Superior da Conferência das Forças Armadas Centro-Americanas, no período de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificada pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 19, de 28 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 211-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 2º Sgt Int MARCELO BONIFÁCIO FERREIRA, da 14ª Bia AAe, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir a Missão PCENA Atv V13/126/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar a fase presencial do Curso de Aperfeiçoamento Avançado das Armas e Especialidades; com início previsto para o dia 31 de maio de 2013 e duração aproximada de 1 (um) mês, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 212-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o S Ten Com MARCOS ANTONIO PRIMMAZ DA SILVA, da 14ª Cia Com Mec, para viagem a *Kingston*, no Canadá, a fim de desempenhar a função de Auxiliar do Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina do Exército Canadense; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2014 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 213-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DISPENSAR**

o S Ten Eng SERGIO BRASIL FERNANDES da função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, em Buenos Aires, na República Argentina, a partir de 30 de agosto de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 214-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispensa de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o S Ten Inf WESLEY PATRÍCIO FERREIRA DE ABREU, do CPOR/CM BH, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de desempenhar a função de Monitor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, com início previsto para a 2ª quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 215-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Alteração de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **ALTERAR**

de "...15 de março de 2013...", para "...15 de abril de 2013..." a data da dispensa do 1º Sgt Inf SIDNEI LUGÃO DE SANTANA da função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), de que trata a Portaria nº 2.465/MD, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 14 de setembro de 2012, Seção 2, página 7.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

PORTARIA Nº 216-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Alteração de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **ALTERAR**

de "...1ª quinzena de março de 2013...", para "...1ª quinzena de abril de 2013...", o início previsto da viagem do 1º Sgt Art ROBERTO DA COSTA DOS SANTOS, do CIGS, à cidade de *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a fim de desempenhar a função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School (JATS)*, de que trata a Portaria nº 2.911/MD, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 7 de novembro de 2012, Seção 2, página 7.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 217-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Cap Cav RODRIGO MACHADO DE ALBUQUERQUE, do CIAvEx, para viagem a Madri, no Reino da Espanha, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/429 - Frequentar o Curso de Segurança de Voo; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 226-MD, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Alteração de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

## **ALTERAR**

na Portaria nº 3.023/MD, de 14 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 223, de 20 de novembro de 2012, seção 2, página 7, a data de início da missão de "29 de outubro de 2012", para "12 de janeiro de 2013".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 20, de 29 JAN 13 - Seção 2).



## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 025, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, resolve

### **REVERTER**

ao respectivo quadro, a contar de 16 de janeiro de 2013, o General de Brigada Intendente LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO.

PORTARIA Nº 026, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Regularização de promoção de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o estatuído no art. 41, parágrafo único, da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (LPOAFA), e no art. 88, § 4º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), resolve

### **TORNAR DEVIDA,**

a promoção do Cel Eng (033581993-4) FERNANDO FERREIRA ELESBÃO, ao posto atual, ocorrida em 30 ABR 10, pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº 295, de 28 ABR 10, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 30 ABR 10.

PORTARIA Nº 027, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel QEM PEDRO SOARES DA SILVA NETO, do DCT, para realizar visita à *Geospatial-Intelligence Agency - NGA* (Atividade PVANA Inopinada X13/609), na cidade de *Springfield*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 029, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS JUNIOR, da DPHCEX, para participar do encontro anual e seminário do ICOFORT/UNESCO - CUBA (Atv PVANA Inop X13/610), nas cidades de *Havana* e *Santiago*, na República de Cuba, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DPHCEX.

PORTARIA Nº 030, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Prorrogação de nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “d”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, considerando o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e de acordo com os art. 1º, caput; 3º; 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

**PRORROGAR**

em caráter excepcional, por proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a nomeação do General de Brigada R/1 (010210671-3) FLÁVIO CÉSAR TERRA DE FARIA, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2013, como Gerente do Programa de Gestão Escolar no Departamento de Educação e Cultura do Exército.

PORTARIA Nº 031, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso II, letra a), da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

a partir de 1º de fevereiro de 2013, o General de Brigada R/1 (100640030-1) TARCISO ALVES DA ROCHA, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Departamento de Engenharia e Construção.

PORTARIA Nº 033, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav DANIEL VARGAS DOS SANTOS e o Cap Art ERNESTO SÁVIO DE PAULA JUNIOR, ambos da AMAN, para participar do reconhecimento da Competição Escolar *Sandhurst* 2013, na Academia Militar de *West Point* (Atv PVANA Inop X13/611), no estado de *New York*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 034, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 1º Ten QCO RÔMULO FERREIRA DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Designação sem efeito para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de 9 de junho de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Maj QCO MARCEL FRANCISCO DE SOUZA MOTA, do CIE, para frequentar o Curso de Fusão de Dados e Informação (Atv V13/423), na *Cranfield University, Oxfordshire*, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 1.049, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 038, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1), o Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS.

PORTARIA Nº 1.028, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.028, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2012, relativa à designação do Gen Bda JUAN CARLOS OROZCO, do Cmdo AD/6, e, em caráter excepcional, do Gen Bda R/1 JOSÉ JULIO DIAS BARRETO, prestador de tarefa por tempo certo no EME, para participar da Conferência Internacional *FUTURE ARTILLERY 2013* (Atv PVANA Inopinada W12/138), na cidade de *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 26 a 28 de março de 2013.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...no período de 26 a 28 de março de 2013...”, **LEIA-SE**: “...no período de 20 a 22 de março de 2013...”.

PORTARIA Nº 1.029, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.029, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2012, relativa à designação do Ten Cel Art VALÉRIO LUIZ LANGE e do Ten Cel Art MOISES DA PAIXÃO JUNIOR, ambos do EME, para participar da Conferência Internacional *FUTURE ARTILLERY 2013* (Atv PVANA Inopinada W12/138), na cidade de *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 26 a 28 de março de 2013.

**APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: “...no período de 26 a 28 de março de 2013...”, **LEIA-SE**: “...no período de 20 a 22 de março de 2013...”.

PORTARIA Nº 1.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Apostilamento.

Portaria do Comandante do Exército nº 1.063, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 21 de dezembro de 2012, relativa à designação de militares para realizar visita à *Geospatial-Intelligence Agency - NGA* (Atv PVANA Inopinada W12/157), na cidade de *Springfield*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 6 de fevereiro de 2013.

## **APOSTILA**

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** "...no período de 4 a 6 de fevereiro de 2013: Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME; Gen Ex SINCLAIR JAMES MAYER, do DCT; Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, da DSG; e Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ, do EME.", **LEIA-SE:** "...no período de 5 a 7 de fevereiro de 2013: Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME; Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, da DSG; e Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ, do EME.".

PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Apostilamento.

## **APOSTILA**

Na Portaria do Comandante do Exército nº 008, de 10 de janeiro de 2013, publicada no Boletim do Exército nº 3, de 18 de janeiro de 2013, relativa à dispensa e designação de preposto perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e de responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior, **ONDE SE LÊ:** "... Coronel de Intendência ELIMAR DOS SANTOS RODRIGUES ... .", **LEIA-SE:** " ... Coronel de Intendência ELIMAR DOS SANTOS MARQUES ...".

## **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 214-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

### **DEMITIR**

*ex officio* do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 19 de setembro de 2012, a 1º Ten QCO (062472974-5) NARA DE OLIVEIRA CAIAFA DUARTE, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 215-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea "d", da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

### **DEMITIR**

*ex officio* do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 31 de outubro de 2012, a 1º Ten QEM (010193505-4) FERNANDA LINS LEAL UCHÔA DE LIMA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 216-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a contar de 19 de novembro de 2012, o 1º Ten QEM (010093925-5) ITALO GERVÁSIO CAVALCANTE, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 217-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

**DEMITIR**

*ex officio*, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 19 de novembro de 2012, o Cap Art (112679874-1) ALAN CAMPOS DE SOUZA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 218-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

**CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, a pedido sem indenização à União Federal, a partir desta data, à Cap Med (013159754-4) CLAUDIA REGINA PEIXOTO DE SOUZA, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 224-DGP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-BR).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 9 de dezembro de 2004, que institui, em caráter transitório, as Comissões de Fiscalização de Material de Aviação (COMFIMA), no Exterior e no Brasil, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

## **NOMEAÇÃO**

Para o triênio 2013-2014-2015, o Cap Com (011397784-7) MARCELO VITOR JOSÉ ALVES, do C I A V Ex (Taubaté-SP), para a função de Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação na Empresa TURBOMECA DO BRASIL (COMFIMA-TMB), sediada em Xerém-RJ, a contar de 7 de fevereiro de 2013.

PORTARIA Nº 225-DGP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exoneração e designação para Chefe da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-BR)

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto no art. 4º da Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 9 de dezembro de 2004, que institui, em caráter transitório, as Comissões de Fiscalização de Material de Aviação (COMFIMA), no Exterior e no Brasil, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **EXONERAR**

O 1º Ten QAO (023372113-3) JOSÉ CARLOS MASSACANI, da função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-TMB), sediada em Xerém-RJ, a contar de 7 de fevereiro de 2013; e

### **DESIGNAR**

Para o triênio 2013-2014-2015, o 1º Sgt Sgt Av Mnt (0196800130-0) FÁBIO BRAZÃO DE MIRANDA, do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), para a função de Auxiliar da Comissão de Fiscalização de Material de Aviação no Brasil (COMFIMA-TMB), sediada em Xerém-RJ, a contar de 7 de fevereiro de 2013.

## **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao *Capitan de Infantería* (40355395) CARLOS ANTONIO CASAS CARRIÓN, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de outubro de 2012, com grau final 18.3279 (dezoito ponto três mil duzentos e setenta e nove), numa turma de 86 (oitenta e seis) alunos, o Curso *Avanzado* de Armas de *Infantería*, realizado na *Escuela de Infantería del Ejército del Perú*.

PORTARIA Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao *Teniente* Coronel (10.797.163) RICHARD ALEXIS SANCHEZ ARIAS, por haver concluído em 1º lugar, em 6 de julho de 2012, com grau final 19,0187 (dezenove vírgula zero cento e oitenta e sete), numa turma de 186 (cento e oitenta e seis) alunos, o Curso de Comando e Estado Maior Conjunto nº 6, realizado na Escola Superior de Guerra da Força Armada Nacional Bolivariana - Venezuela.

PORTARIA Nº 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata Dourada e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Major (M 94102005) LIMBERTH ROJAS NOGALES, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2012, com grau final 9,6832 (nove vírgula seis mil oitocentos e trinta e dois), numa turma de 66 (sessenta e seis) alunos, o Curso de Comando e Estado-Maior, realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército da Bolívia.

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao *Subteniente* (45965580) EFRAIN RAFFERTY ABNER FLORES QUINTANA, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 17.7925 (dezessete ponto sete mil novecentos e vinte e cinco), numa turma de 276 (duzentos e setenta e seis) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado na *Escuela Militar de Chorrillos*, do Exército do Peru.



PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 6º, parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Subtenente (M 6634377 PT) ÁLVARO PUENTE BUSTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 5 de dezembro de 2012, com grau final 9,6746 (nove vírgula seis mil setecentos e quarenta e seis), numa turma de 159 (cento e cinquenta e nove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais, realizado no Colégio Militar do Exército da Bolívia.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 021-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QCO	011204044-9	MARCO ANTONIO DE SOUZA FARIAS	Pol Mil Niterói
1º Ten OCT	120258755-4	ERIC IHARA BORGES DE SOUZA	Cia Cmdo 12ª RM
2º Ten QAO	094463503-6	DEOMEDES PEREIRA DIAS	9º B Sup
S Ten Sau	019251773-8	CLEMILSON RODRIGUES DE SENA	Pol Mil Niterói
S Ten Inf	076149323-8	ERASMO MANOEL DA SILVA	44º BI Mtz
1º Sgt Cav	030943464-5	JOÃO LUIZ DORNÉLES PINTOS	12º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	043493254-7	ERANDIR BARROSO DE SOUSA	23º B Log Sl
2º Sgt Topo	011462784-7	ISRAEL DE MELO CAVALCANTI	4ª DL
2º Sgt Cav	043538864-0	MARCOS DE ARAÚJO	12º Esqd C Mec
2º Sgt Com	043463704-7	SANDRO AURÉLIO LAFAIETE	B Av T
3º Sgt Inf	040075835-5	GUILHERME FRANK FURTADO	51º BIS

PORTARIA Nº 022-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	127539643-8	MARCELLO CAMPOS DE SÁ	4º B Av Ex
Maj QEM	011541964-0	RODRIGO PEREIRA LOPES	21ª Cia E Cnst
S Ten Av Mnt	028903693-1	DANIEL FERREIRA BARBOZA	4º B Av Ex
S Ten Com	052062044-4	GASPAR MATOSO DA SILVA	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	019646213-9	PAULO ROBERTO EVANGELISTA	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	102893714-0	FRANCISCO ANDERSON LINS OLIVEIRA REGES	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	062352694-4	MARCO ANTONIO ALBANO DOS SANTOS	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	102859144-2	ROBERIO DE SOUSA DOS SANTOS	44º BI Mtz
3º Sgt STT	120144205-8	WANDERLEY DE ARAÚJO SANTOS	12º B Sup

PORTARIA Nº 023-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj QMB	085867643-0	MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES	Pq R Mnt/8
S Ten Av Mnt	019558043-6	JAILSON PEREIRA DE JESUS	4º B Av Ex
S Ten MB	018787163-7	ROGERIO DE SOUZA DAS CHAGAS	CMM
2º Sgt Av Mnt	124038494-9	HILQUIAS TRINDADE OLIVEIRA	4º B Av Ex
Cb	085878513-2	MATIAS ALVES DOS SANTOS	52º BIS

PORTARIA Nº 024-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Art	020390544-3	EDUARDO BORBA NEVES	5º GAC AP
Maj Art	020393024-3	RAFAEL DELLANE DE AMORIM PIRES	Comdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
Cap Inf	099995763-2	ANDERSON VALENTIM DA SILVA	52º BIS
S Ten Sau	019251443-8	WIGLIS ROMANO ZERO	19ª CSM
2º Sgt Inf	043534934-5	CLEUDIR ALVES DE AMORIM	BPEB
2º Sgt Int	013194534-7	EDUARDO DE MELO ARAUJO	17º B Log
2º Sgt MB	033435174-9	ELI SERGIO FERREIRA DA SILVA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	043475104-6	ELISANDRO RAPOSO DO NASCIMENTO	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Eng	043522194-0	FÁBIO PEREIRA DE MEDEIROS	4º BEC
2º Sgt Mnt Com	013185404-4	FRANKNALDO TORRES GOMES	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Int	013185164-4	ISMAEL BENTANCOURT GOMES	31º GAC (Es)
2º Sgt Art	043537444-2	JOÃO PAULO NEVES DA COSTA	2º GAA Ae
2º Sgt MB	013183534-0	JOSÉ ILSO RIBEIRO	20º RCB
2º Sgt Cav	040016415-8	LEANDRO DA ROCHA	1º RCC
2º Sgt Sau	049877563-4	LEONARDO RIBEIRO MORAES	EsSA
2º Sgt Eng	043462284-1	LINACRE DE CARVALHO AMORIN	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Sau	013143904-4	MAICON CARLOS OLIVEIRA	EsSA
2º Sgt MB	013187374-7	MAURÍCIO TAUCHEN BRUTTI	4º B Av Ex
2º Sgt Com	043492584-8	PETRÔNIO VASCONCELOS DE MELO	20º RCB
2º Sgt Inf	043492604-4	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA	36º BI Mtz
2º Sgt Com	043463704-7	SANDRO AURÉLIO LAFAIETE	B Av T
2º Sgt Int	033439024-2	SÉRGIO RODRIGO DA COSTA PIRES	59º BI Mtz
2º Sgt Eng	043522544-6	ULISSES CORREA NETO	4º BE Cmb
2º Sgt Com	030958484-5	WAGNER RODRIGO DE ALMEIDA MOURA	22º GAC AP
3º Sgt QE	112664934-0	LUIZ CLÁUDIO PRADO	11º BEC

PORTARIA Nº 025-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

## CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	049892283-0	CLAUDIO DE FREITAS BIASI	20º RCB

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	042013134-4	ANTONIO AILTON DOS SANTOS GALACIO	2º B Fron
1º Sgt Com	033150834-1	CLEITON HENRIQUE HOLZSCHUK	3ª Cia F Esp
1º Sgt Com	101059404-0	GERALDO LÚCIO DE ALENCAR JUNIOR	EsSA
1º Sgt Art	041997034-8	MARCUS ANTÔNIO DO PRADO	4º GAC
1º Sgt Com	043417164-1	PAULINO FERREIRA SOARES DA SILVA	1ª Cia GE
1º Sgt Inf	042032784-3	WASHINGTON FERREIRA DE MEIRELES	61º BIS
1º Sgt Cav	042043484-7	WELINGTON CORRÊA BADARÓ	B Adm Bda Op Esp
2º Sgt Cav	011309264-7	ALESSANDRO GONÇALVES DE MACEDO	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Inf	043454914-3	ANDRÉ LUIS ALVES QUEIROZ	56º BI
2º Sgt Inf	043455044-8	FÁBIO MÁRCIO DA ASSUNÇÃO	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	093747634-9	IVANILDO REIS CORDEIRO	20º RCB
2º Sgt Cav	033270444-4	OILSON DE FREITAS	9º RCB

PORTARIA Nº 026-SGEx, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	018745273-5	JAKSON DUARTE MARTINS	37º BIL
S Ten Art	019484923-8	ALEXANDRE SOARES VIANNA	Cia Cmdo CMO
S Ten Sau	018774913-0	ENÉIAS GOMES NAKAIONE	23º B Log SI
S Ten Eng	049873433-4	HAMILTON FERREIRA JUNIOR	11º BEC
S Ten Inf	018438603-5	JOBSON FÓFANO BARBOSA	B Av T
S Ten MB	020383884-2	JOSÉ NILSON ALVES DE SENA	12º B Sup
S Ten Eng	101001454-4	JOSÉ ROSADO DE CARVALHO	7º BE Cmb
S Ten MB	112385693-0	LUIZ CLAUDIO VILLAR FIGUEIRA	23º B Log SI
S Ten Cav	030709564-6	MAURO ROBERTO CARVALHO	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Com	014564983-6	RICARDO DA CRUZ	7ª Cia Com
1º Sgt Art	031769894-2	ALEXANDER DIAS FEIJÓ	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	112672674-2	IDEVANDO PIRES DA COSTA	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	031781254-3	MARCELO MACHADO DA SILVEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	112666154-3	JOÃO ARAÚJO JACINTO DA SILVA	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	056355883-2	JOÃO SIDNEY DAL SANTOS	5º B Sup
Cb	031854604-1	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES	3º RCG

NOTA Nº 02-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

<b>Posto/ Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>
Cb	CASTRO NONATO CALDAS RAMOS	23º Esqd C Sl	23º Esqd C Sl
Sd	DIEGO BRITO PEREIRA	1ª Bia AAAe	1ª Bia AAAe
Sd	KENY REIKARD E SILVA PIMENTA	4ª Cia Com	4ª Cia Com
Sd	LUCAS LIMA DE MELO	14º B Log	14º B Log
Sd	MAICON LEE DA SILVA MELO	23º B Log Sl	23º B Log Sl
Sd	MAIKON DE LACERDA SOARES RIBEIRO	3º B Log	3º B Log
Sd	THOMAS HERICK TOSHIMICHI NAKATOYODOME	AGGC	AGGC
Sd	EZEQUIEL MORAES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo CMA	Cia Cmdo CMA
Sd	JULIANO DE OLIVEIRA NEVES	15ª Cia Inf Mtz	15ª Cia Inf Mtz

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div ARTUR COSTA MOURA**  
Secretário-Geral do Exército